

7.3.4.2. Quando a proposta envolver a implantação de aterros sanitários, somente serão enquadradas aquelas que atendam municípios com população superior a 110.000 habitantes ou que atendam regionalmente população superior de 110.000 habitantes, a fim de se buscar a viabilidade técnica e econômico-financeira dos empreendimentos a serem apoiados.

#### 7.3.5. REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Serão priorizados:

a) Municípios com maiores perdas na distribuição, utilizando para tanto os dados referentes ao "Índice de Perdas na Distribuição" (IN 049) e ao "Índice de Perdas por Ligação" (IN 051), ambos do SNIS, ano 2015;

b) Municípios que nos últimos cinco anos tenham decretado "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.

#### 7.3.6. ESTUDOS E PROJETOS

##### 7.3.6.1. Estudos e Projetos de Abastecimento de Água

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios tenham sido apresentados no "Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água", elaborado pela Agência Nacional de Águas, como vulneráveis quanto ao seu sistema de produção, caracterizados como "abastecimento insatisfatório - requer novo manancial ou ampliação do sistema", conforme informações disponíveis em <http://atlas.ana.gov.br/Atlas/forms/Home.aspx>;

b) Cujos municípios tenham decretado nos últimos cinco anos "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.

##### 7.3.6.2. Estudos e Projetos de Esgotamento Sanitário

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao atendimento de esgotamento sanitário, utilizando para tanto, "Índice de atendimento urbano de esgoto" (IN047) do SNIS, ano 2015;

b) Cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao tratamento de esgotamento sanitário, utilizando para tanto, o "Índice de Esgoto Tratado Referido à Água Consumida" (IN046) do SNIS, ano 2015;

##### 7.3.6.3. Estudos e Projetos de Manejo de Águas Pluviais

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios tenham decretado nos últimos cinco anos "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por enchurradas, enchentes, alagamentos ou inundações, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.

##### 7.3.6.4. Estudos e Projetos de Manejo de Resíduos Sólidos

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios possuam déficit quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos, verificado por meio das informações do SNIS 2015;

b) Cujos escopo integre solução regionalizada.

##### 7.3.6.5. Estudos e Projetos de Redução e Controle de Perdas

Serão priorizados:

a) Municípios que apresentem maiores perdas na distribuição, utilizando para tanto os dados referentes ao "Índice de Perdas na Distribuição" (IN 049) e ao "Índice de Perdas por Ligação" (IN 051), ambos do SNIS, ano 2015;

b) Municípios que nos últimos cinco anos tenham decretado "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.

7.3.6.6. As propostas selecionadas na Modalidade Estudos e Projetos não terão os recursos assegurados para a implementação das obras no âmbito deste processo de seleção.

#### 7.3.7. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios tenham decretado nos últimos cinco anos "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca, estiagem, enchurradas, enchentes, alagamentos ou inundações, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme disponível em <https://s2id.mi.gov.br/>.

b) Cujos municípios tenham sido apresentados no "Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água", elaborado pela Agência Nacional de Águas, como vulneráveis quanto ao seu sistema de produção, caracterizados como "abastecimento insatisfatório - requer novo manancial ou ampliação do sistema" conforme disponível em <http://atlas.ana.gov.br/Atlas/forms/Home.aspx>;

c) Cujas propostas beneficiem municípios com o maior número de habitantes.

#### 8. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção Simplificado compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo proponente, pelo agente financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das propostas, por meio de cartas-consulta, pelos proponentes.

8.1. O cadastramento de carta-consulta será realizado no período previsto no cronograma constante do Anexo III, para a primeira fase, e no cronograma constante no Anexo IV, para a segunda fase.

8.2. No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá carta-consulta, específica para cada modalidade, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

8.2.1. O cadastramento da carta-consulta incluirá a anexação de documentação necessária à análise institucional e técnica.

8.2.2. A documentação institucional deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta.

8.2.3. No caso de a documentação técnica não poder ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta, a SNSA receberá tal documentação, obrigatoriamente em meio digital, juntamente com os dados da carta-consulta, desde que enviadas via serviço postal ou protocoladas diretamente no Ministério das Cidades, até a data limite estabelecida nos cronogramas constantes nos Anexos III e IV.

8.2.4. O Ministério das Cidades não se responsabilizará por documentação que tenha sido enviada ou protocolada após a data limite para encaminhamento de documentação complementar, estabelecida nos cronogramas constantes nos Anexos III e IV.

8.3. Maiores informações sobre o cadastramento de carta-consulta e anexação de documentação, constam do "Manual de Cadastro de Carta-consulta - Seleção 2017", disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

#### 9. DO ENQUADRAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando o atendimento aos:

- requisitos das modalidades previstas no item 3;
- requisitos de elegibilidade previstos no item 4;
- requisitos básicos previstos no item 5;
- requisitos institucionais previstos no item 6;
- requisitos específicos para a modalidade Manejo de Resíduos Sólidos constante dos itens 7.3.4.1 e 7.3.4.2.

9.2. A análise técnica e hierarquização das propostas enquadradas será feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando o atendimento aos requisitos específicos das modalidades previstos no item 7.

9.3. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, para a realização da análise técnica e consequente hierarquização das propostas, poderá solicitar aos proponentes que tiverem propostas enquadradas a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia, demais documentações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.4. Caso a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

#### 10. DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

Após a hierarquização das propostas, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental encaminhará aos agentes financeiros e divulgará no sítio eletrônico do Ministério das Cidades a relação daquelas que deverão ser objeto de análise de viabilidade financeira e da análise técnica pelo agente financeiro.

10.1. Em período estabelecido nos cronogramas constantes dos Anexos III e IV, os proponentes deverão apresentar, junto ao agente financeiro, documentações necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira. Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:

a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada e hierarquizada pelo Ministério das Cidades e com as condições do Programa Saneamento para Todos;

b) dos requisitos de viabilidade financeira;

c) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos a população;

d) da conformidade com os critérios estabelecidos pelo agente financeiro.

10.2. A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

10.3. A análise preliminar da documentação técnica feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as complementações demandados pelo agente financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia.

10.4. O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;

b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por proposta, nos quais constem resultados das verificações referidas no item 10.1 e 10.2, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente.

10.5. O envio de relação de propostas do Ministério das Cidades aos agentes financeiros, assim como sua validação pelo agente financeiro, não é garantia de seleção do empreendimento.

#### 11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas pelo Ministério das Cidades obedecerá às regras de enquadramento e priorização, segundo os critérios definidos nesta instrução normativa, validação pelo agente financeiro e limite de recursos disponível para a contratação.

11.2. O Ministério das Cidades buscará atender propostas qualificadas por meio da distribuição dos recursos por Unidades da Federação e por modalidade.

11.3. O Ministério das Cidades submeterá a relação dos empreendimentos selecionados à homologação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC).

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de o proponente não ser o prestador dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o prestador tem conhecimento do empreendimento e que a sua implantação será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

12.2. Para a modalidade Plano de Saneamento Básico, nos casos de o proponente não ser o titular dos serviços há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o titular tem conhecimento do empreendimento e que a sua elaboração será por este supervisionada e aprovada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

12.3. É condição para a contratação da operação a comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, regulamentador da Lei nº 11.445/2007.

12.4. O cronograma referente às etapas posteriores à seleção dos empreendimentos será publicado em normativo complementar pelo Ministério das Cidades.

#### ANEXO II

##### VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO DAS PROPOSTAS POR MODALIDADE E PORTE POPULACIONAL DE MUNICÍPIO

MODALIDADE	PORTE POPULACIONAL DE MUNICÍPIO (1)	VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO DA PROPOSTA (2)
Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário Manejo de Águas Pluviais Manejo de Resíduos Sólidos Redução e Controle de Perdas	Abaixo de 50 mil habitantes	R\$ 2,5 milhões
	Acima de 50 mil e até 250 mil habitantes	R\$ 5 milhões
	Acima de 250 mil habitantes	R\$ 10 milhões
Estudos e Projetos Plano de Saneamento Básico	Todos os municípios	R\$ 350 mil
	Todos os municípios	R\$ 200 mil

(1) Serão considerados os dados da última estimativa populacional publicada pelo IBGE.

(2) Os valores poderão ser superiores de acordo com o agente financeiro escolhido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071200084

#### ANEXO III

##### CRONOGRAMA PARA A PRIMEIRA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO EM 2018 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para análise institucional e técnica	24/07/17	25/08/17
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação técnica ao M.Cidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no M.Cidades	Até 01/09/17	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 03/11/17	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas ao agente financeiro	Até 06/11/17	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 01/12/17	
Validação das propostas pelo agente financeiro	Até 09/02/18	
Resultado da Seleção	Até 09/03/18	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.